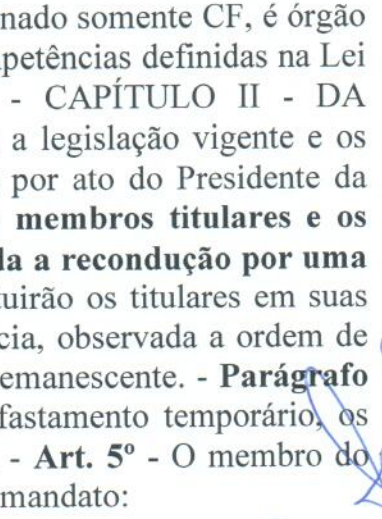


Bertprev

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Às 08:30 hs do dia 18 do mês de outubro de 2013, na sede do **BERTPREV**, reuniram-se os membros titulares do Conselho Fiscal, Marcelo dos Santos Pereira – presidente do conselho, Nicola Di Virgilio, Arilson Lisboa Sabino, Ronaldo Mendes, Norberto Miguel, Phelippe Santos do Bom Sussesso – secretário do conselho, Antônio Carlos de Souza – presidente do Bertprev e Alexandre Hope Herrera - Contador do Bertprev. Constatada a existência de quórum foi dado início aos trabalhos. Foi informado por Phelippe que a conselheira Maria Paula ligou avisando que não poderia vir à reunião por motivos de saúde, que posteriormente irá trazer o competente atestado. Depois, Alexandre apresentou o relatório da consultoria Crédito & Mercado sobre o comportamento do mercado financeiro no mês de setembro/13 que segue anexo a esta ata e passou a tecer considerações para a análise do balancete do mês de setembro de 2013. Informando que as despesas ocorreram dentro da normalidade, em relação às aplicações financeiras, a renda fixa totalizou R\$ 1.044.717,39 e a variável R\$ 1.906.553,84. Com relação a setembro o Sr. Alexandre relatou que o repasse da Câmara foi efetuado em dia e no valor devido, porém o repasse da Prefeitura foi feito em atraso sendo expedido ofício nº 424/13 cobrando os valores correspondentes pelo atraso do repasse, informamos também que a multa referente ao mês de agosto não foi paga. Foi informado que o comitê de investimentos realocou os valores aplicados em IMA-B e em fundos de renda fixa que nos proporciona menor rentabilidade com menor oscilação. Tendo em vista os documentos apresentados deliberou o conselho em aprovar por unanimidade o balancete do mês de setembro/13. Foi informado pelo sr. Antônio Carlos que foi aberto um processo administrativo nº 100144/13, para tratar do assunto acerca da “comissão do controle interno”. O conselho recebeu o e-mail da Procuradora com minuta do regimento interno e os conselheiros Marcelo e Arilson apresentaram sugestões para alteração, que foram enviadas aos demais membros do conselho por e-mail para análise e debate nesta reunião. Debatido o texto, foi aprovado por unanimidade o seguinte Regimento Interno do Conselho Fiscal:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO - Art. 1º - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga – BERTPREV, adiante denominado somente CF, é órgão deliberativo e consultivo, com sua composição, organização e competências definidas na Lei Complementar nº 95/13 e nas disposições deste Regimento. - **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO - Art. 2º** - O CF será composto de acordo com a legislação vigente e os membros, após as indicações e eleições respectivas, empossados por ato do Presidente da Autarquia, firmando o respectivo termo de posse. - **Art. 3º** - **Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez a mandato subsequente.** - **Art. 4º** – Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito, para cumprimento do tempo de mandato remanescente. - **Parágrafo único** – Na hipótese de substituição, em caso de ausência ou afastamento temporário, os suplentes terão direito a voto, que será perante todos irrevogável. - **Art. 5º** - O membro do Conselho Fiscal não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:



I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão; - II - quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas. - III - quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas. - § 1º - O conselheiro que perder o mandato fica inelegível e não pode ser indicado pelo seu respectivo segmento para o mandato subsequente. - § 2º - O prazo para apresentar justificativa será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião realizada, e deverá ser analisada pelo CF. - **Art. 6º** - O Conselheiro que deixar de ser servidor municipal perderá o respectivo mandato. - **Art. 7º** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos públicos, exceto licença sem vencimentos. - **Parágrafo único** - Os referidos afastamentos deverão ser comunicados ao CF com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado. - **Art. 8º** - Além das competências legais atribuídas, aos membros do Conselho Fiscal compete ainda: - **I** - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho; - **II** - Votar as proposições submetidas à deliberação; - **III** - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; - **IV** - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada; - **V** - Desempenhar as funções para as quais for designado; - **VI** - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente; - **VII** - Obedecer às normas regimentais; - **VIII** - Apresentar retificações ou impugnações às atas, quando julgar necessário; - **IX** - Respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como propor alterações quando julgar convenientes; - **X** - Deliberar sobre a justificativa apresentada pelo membro faltante às reuniões; e, - **XI** - Votar pela destituição do Presidente e Secretário do Conselho. - **Art. 9º** - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, e o comparecimento às reuniões conceder-lhe-á os benefícios previstos em lei. - **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO - Art. 10** - São órgãos do Conselho: - **I** - Plenário; - **II** - Presidência; - **III** - Secretaria. - **SEÇÃO I - Do Funcionamento do Plenário: - Art. 11** - O Plenário será composto pelos membros titulares ou suplentes do CF. - **Art. 12** - As plenárias serão públicas e realizadas normalmente na sede do BERTPREV, podendo, no entanto, por decisão do Plenário por maioria absoluta, ser realizada em outro local. - **Art. 13** - As reuniões serão: - **I** - Ordinárias, realizadas a cada mês, em data deliberada pelo CF na reunião ordinária anterior; ou, - **II** - Extraordinariamente, com convocação pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas. - **Parágrafo Único** - A primeira reunião ordinária após o término do mandato geral de todos os Conselheiros, será no mesmo dia da posse dos que venham a substituí-los. - **Art. 14** - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto em caso de desempate. - § 1º - Será considerado titular o suplente que comparecer em reunião onde o titular não esteja presente passando a ter direito a voto no plenário. - § 2º - Em hora prevista para o início da reunião, não havendo quórum suficiente, serão aguardados 15 (quinze) minutos para a composição necessária. Esgotado o prazo, será realizada reunião com os presentes, ressalvadas as reuniões que contenham pauta, isoladamente ou cumulativamente, referente à: - **I** - aprovação das demonstrações financeiras de exercício financeiro; - **II** - indicação de membros para o Comitê de Investimentos; - **III** - perda de mandato, nos termos do artigo 100 concomitante 105, § 2º da LC 95/13. - § 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente convocará outra reunião para deliberação, com intervalo



de, no mínimo, 72 horas, determinando a convocação pessoal, ou por e-mail, dos conselheiros. - **Art. 15** – As reuniões serão públicas, podendo tomar parte com direito a voz todas as pessoas interessadas, mas sem direito a voto. - **Art. 16** – As sessões plenárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado por igual período a critério do plenário, com a finalidade de encerramento da discussão e votação de todos os itens de sua pauta. - **Art. 17** – Nas reuniões serão efetuadas comunicações pelo Presidente, discussão e votação dos itens constantes na respectiva pauta, bem como será franqueada a palavra para outras deliberações ou ações de cunho fiscalizatório, ainda que não previstas na pauta. - § 1.º – A ata de cada sessão será lavrada em livro próprio, e registradas no Bertprev para fins de consultas posteriores ao final de cada reunião e subscrita por todos os presentes, sendo considerada aprovada se assinada. - § 2.º - Caberá ao Plenário declarar a perda do mandato do Presidente, Secretário, bem como eleger seus substitutos, consignando em ata todo o processo respectivo, onde se observará o direito a ampla defesa e contraditório. - **Art. 18** – **As votações poderão ser simbólicas ou nominais, sendo que o resultado deverá ser inserido em ata, inclusive com os votos proferidos.** - **Art. 19** – A ata será redigida pelo Secretário, que sempre será o conselheiro titular eleito ou indicado pelo Bertprev, e devidamente assinada pelo Presidente e todos os membros presentes na reunião. - **Art. 20** – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, vista de processo administrativo correspondente ou item da pauta, e pedir ainda adiamento da discussão e votação. - **Parágrafo único** – O prazo de vista será de 05 dias corridos, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado por igual período ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria. - **Art. 21** – Somente em razão de um pedido de diligência aprovado pelo plenário é que poderão deixar de serem votados os itens da pauta. - **SEÇÃO II - Da Presidência - Art. 22** – A Presidência do CF será exercida por membro eleito para esse fim, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, para um mandato que durará o tempo do mandato dos conselheiros. - **Art. 23** – São atribuições do Presidente: - **I** – Coordenar as atividades do Conselho; - **II** – Representar o Conselho e delegar poderes a seus membros para que se faça a representação; - **III** – Convocar por escrito, ofício ou e-mail, todos os conselheiros, tanto titular quanto suplente, às reuniões e presidi-las; - **IV** – Declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurado número de faltas ou cometimento de infração ou falta grave, assegurando-lhe a ampla defesa e contraditório; - **V** – Organizar, com o auxílio do Secretário, a ordem do dia das sessões plenárias; - **VI** – Determinar a verificação de presença e comunicações que entender convenientes; - **VII** – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho, bem como documentos pertinentes ao Conselho; - **VIII** – **Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam ao assunto;** - **IX** – Colocar a matéria em discussão e votação; - **X** – Anunciar a votação, decidindo-as em caso de empate; - **XI** – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário quando omissas no Regimento; - **XII** – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos; - **XIII** – Designar comissões para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em plenárias; - **XIV** – Determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho; - **XV** – Conceder licença aos membros do Conselho, quando requeridas legalmente; - **XVI** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; - **XVII** – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno. - **SEÇÃO III - Da Secretaria - Art. 24** – A Secretaria do CF será ocupada sempre pelo membro eleito ou indicado pelo Bertprev. - **Art. 25** – São atribuições do Secretário: - **I** – Assessorar o



Presidente na elaboração das pautas das reuniões e matérias a serem discutidas; - **II** – Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná-las juntamente com todos os demais; - **III** – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, material, quando houver, relativo aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão; - **IV** – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento; - **V** – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho; - **VI** – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente; - **VII** – **Cumprir fielmente as determinações deste Regimento, e interpretá-lo quando dúbio, levando em consideração a LC 95/13 e os princípios de direito público e previdenciário;** - **VIII** – Participar das discussões e votações; - **IX** – Encaminhar aos membros a pauta e convocação das reuniões do Conselho. - **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 26** – O Regimento Interno poderá ser alterado por votação dos Conselheiros, convocados expressamente com essa finalidade, caso em que será exigida a maioria absoluta do Conselho para a aprovação. - **Art. 27** – **Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal.** - **Art. 28** – O mandato dos atuais conselheiros do CF será de 3 anos, conforme previsto no artigo 159 e 97, ambos da LC 95/13, contados a partir da posse. - **Art. 29** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Foi designada a data do dia 29/11/2013 às 08h30min para a realização da próxima reunião ordinária, devendo a reunião ser informada por e-mail. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião às 10h00min, onde eu, Philippe Santos do Bom Sucesso, lavrei a presente ata que lida e achada correta vai por todos assinada.

MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

NICOLA DI VIRGILIO

ARILSON LISBOA SABINO

RONALDO MENDES

NORBERTO MIGUEL

PHÉLIPPE SANTOS DO BOM SUCESSO

ANTÔNIO CARLO DE SOUZA

ALEXANDRE HOPE HERRERA